



## DECRETO Nº. 026, DE 02 DE JULHO DE 2021.

### **DISPÕE SOBRE AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Prefeito do Município de Itueta, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Município, por meio do Decreto nº. 011/2020, de 18 de março de 2020, declara situação de Emergência em Saúde Pública;

**Considerando** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo inclusive, suplementar a legislação federal e estadual;

**Considerando** que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, sendo necessário que a Administração Municipal normatize a questão, uma vez que, no município de Itueta, não há data estabelecida ou autorizada para retorno das aulas presenciais, seja na Educação Básica (Infantil, Fundamental e Média);

**Considerando** que o plano de imunização para os professores e servidores do ambiente escolar tem previsão de conclusão em 30 de Setembro de 2021;

**Considerando** que Itueta entende que a gestão das medidas de combate e prevenção ao coronavírus devem seguir critérios de interesse local, não apenas aqueles estabelecidos para macrorregiões do Estado, que diferem de Itueta em vários sentidos e são prejudiciais aos interesses municipais;

**Considerando** que o Município é Ente Federativo autônomo, questão já decidida pelo Supremo Tribunal Federal;

**Considerando** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**Considerando** que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe de Educação, além de análise jurídica própria;

**Considerando** que após a conclusão de análise e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao “Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Coronavírus – COVID-19”, órgão multisetorial criado pelo Decreto nº.012, de 18 de março de 2020 para auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo prefeito Municipal;

**Considerando**, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerados” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus;



## DECRETA:

**Art. 1º** - As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja Municipal, Estadual ou Federal, permanecerão suspensas no Município de Itueta/MG até o dia 30 de setembro de 2021.

**Parágrafo único** - o prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade nas respostas à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos Órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

**Art. 2º**- O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Coronavírus – COVID-19, será responsável pelo estudo, análise e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto.

**Art. 3º** - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Coronavírus – COVID-19, apresentará ao chefe do poder Executivo Municipal, propostas e protocolos específicos inerentes aos estudos para retorno seguro às aulas presenciais.

**Art.4º**- O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Coronavírus – COVID-19 poderá requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro de horário de trabalho, servidores públicos Municipais necessários à execução das atividades.

**Art. 5º**- Ficam mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 02 de Julho de 2021.

**Valter José Nicoli**  
Prefeito Municipal de Itueta

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conforme o Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, certificamos para os devidos fins efeitos legais que o presente Decreto foi publicado no Mural localizado na Sede do Poder Executivo Municipal, no hall de entrada, da Prefeitura de Itueta/MG, em 02 de Julho de 2021.

**Paulo César Muzi**  
Secretário Municipal de Administração